



CAU/GO

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Goiás

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO

CONTRATO Nº 10/2015

DAS PARTES:

I. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS – CAU/GO, autarquia federal de fiscalização profissional, regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, sediada na Av. Engenheiro Eurico Viana nº 25, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, CEP 74815-465 em Goiânia – Goiás, neste ato representado por seu Presidente Arnaldo Mascarenhas Braga, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 157.633, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, e inscrito no CPF sob o número 071.315.261-34, residente e domiciliado em Goiânia/GO doravante denominado **CONTRATANTE**;

II. CIR GRÁFICA E EDITORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.396.403/0001-90, com sede Av. Vereador José Monteiro nº 1814 Qd 08 Lt 09 Setor Negrão de Lima CEP 74.650-300, Goiânia/GO representada neste ato por seu(a) procuradora Marina Aguiar Faria, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1223626, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, e do CPF nº 096.888.111-49, residente e domiciliado à Rua M2, Qd 30, Lt 04, Parque das Laranjeiras, Goiânia/GO, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2015, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de confecção de material gráfico institucional e de divulgação para atender o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/GO, conforme especificações em Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2015, nos termos do Processo nº 271043/2015, do qual o presente CONTRATO faz parte, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas do CONTRATO serão oriundos de dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/GO, a saber: Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.019 – Serviços Gráficos. No exercício subsequente, na conta correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS E SUA FORMA DE EXECUÇÃO



Parágrafo 1º - As solicitações de serviços a CONTRATADA serão feitas pela CONTRATANTE, de forma parcelada, a partir de pessoa designada pelo Presidente, que será responsável pela obtenção da arte e do envio do material finalizado, em CD, DVD, pendrive ou meio digital.

Parágrafo 2º - A contratada terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da aprovação da entrega da arte final/ pré-impressão, devidamente revisada e liberada para impressão final.

Parágrafo 3º - Os produtos deverão ser entregues na sede do CAU/GO, situada na Avenida Engenheiro Eurico Viana, nº 25, 3º andar, Ed. Concept Office, Vila Maria José, Goiânia - GO.

Parágrafo 4º - Espera-se produtos com qualidade, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital de Licitação - Pregão nº 02/2015.

Parágrafo 5º - Os materiais deverão atender às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e/ou do INMETRO referentes ao objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

6.1 Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

1. Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2015;
2. Termo de referência;
3. Proposta de Preços apresentada pela Contratada no PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2015;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DA EXIGIBILIDADE

7.1 O valor total do presente contrato é da ordem de R\$ 38.770,00 (Trinta e oito mil setecentos e setenta reais), a despesa mensal decorrente será variável, conforme demanda da CONTRATANTE.

7.2 No preço proposto estarão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

7.3 O preço é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo aumento de impostos, taxas e outros tributos que possa repercutir no equilíbrio econômico/financeiro da CONTRATADA, após a assinatura deste CONTRATO, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

7.4 O pagamento será feito à CONTRATADA mediante transferência bancária com número de agência e conta a serem especificadas na Nota Fiscal apresentada ou mediante entrega do boleto.

7.5 O valor do serviço deverá contemplar todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros e quaisquer outros inerentes à prestação de



serviços, eximindo o CAU/GO de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES

8.1 Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceite da nota fiscal referente ao do objeto do contrato, respeitando-se, ainda, as seguintes disposições:

I. Para efeito de cobrança dos valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá encaminhar o documento fiscal exigível, e protocolado no CAU com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;

II. O documento fiscal referido no item I deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (SRF) nº 480, de 15 de dezembro de 2004;

III. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o **CAU/GO** ao pagamento de encargo moratório diário equivalente à Taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil para o respectivo período;

IV. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços ou o item não estiver de acordo com as especificações exigidas e obrigações pactuadas, caso em que serão promovidas diligências destinadas a requisitar da **CONTRATADA** as correções cabíveis;

V. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento; o **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores de multas e indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste CONTRATO;

VI. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual, Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União, Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES), mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos;

VII. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, tal documento será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema; nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o **CAU/GO**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

I. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

II. Elaborar a arte de cada peça solicitada, disponibilizando à Contratada o arquivo com resolução mínima necessária para execução dos serviços;

III. Entregar os arquivos com as artes em prazo hábil e conforme contrato;

IV. Definir obrigatoriamente em todas as solicitações de serviços, o detalhamento das especificações das publicações, tais como:

a) Formato;



- b) Número de páginas de miolo;
 - c) Número cores de impressão;
 - d) Papel e sua respectiva gramatura;
 - e) Tiragem a produzir;
 - f) Tipo de acabamento;
 - g) Tipo de embalagem e quantidade de exemplares;
 - h) Local de entrega.
- V. Os serviços de imagens, arte final, provas e pré-impressão até sua aprovação, serão acompanhados pelo servidor responsável, devendo a Contratada permitir livre acesso às suas dependências durante a execução dos serviços, caso haja necessidade de supervisão in loco.
- VI. Efetuar o pagamento do objeto desta licitação, após atesto de seu recebimento e comprovação de sua regularidade por pessoa designada pelo Senhor Presidente para tal, ou indicar as razões da recusa;
- VII. Acompanhar a execução do contrato, rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato;
- VIII. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos materiais e/ou cumprimento do contrato.
- IX. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste contrato e Termo de Referência;
- X. Designar representante para relacionar-se com a Contratada como responsável pela execução do objeto;
- XI. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da CONTRATADA:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto, nos termos da legislação vigente e exigências contida no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhes;
- II. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- III. Submeter-se à fiscalização do CAU/GO, através da área competente, que acompanhará a confecção e entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- IV. Fornecer os materiais atendendo integralmente às suas características, com todos os itens necessários para o bom uso dos mesmos, em conformidade com a arte, prazos, aprovação e demais itens constantes na Ordem de Serviço;
- V. Submeter à aprovação do CAU/GO, qualquer alteração no fornecimento dos itens, que não indicados nas especificações do Termo de Referência;
- VI. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do item, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- VII. Remover, substituir, transportar, reinstalar e testar, sem ônus para o CAU/GO, no todo ou em parte, os itens defeituosos ou que apresentarem sinais de envelhecimento prematuros;
- VIII. Quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao fornecimento do produto ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão é considerada no Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho;
- IX. As despesas com transporte, frete e todos os impostos referentes ao objeto decorrerão por conta da CONTRATADA;
- X. A cada trabalho, a CONTRATADA deverá entregar as peças demandadas com alta qualidade



de impressão do texto e das imagens, considerando que as peças deverão apresentar alto nível de qualidade em relação a: nitidez, resolução, foco, acabamento, definições de contorno, escala de cores, uniformidade dos tons, bem como a ausência de manchas, marcas, respingos, amassados e número de unidades menor ou maior que o solicitado;

XI. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes;

XII. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, passível de prorrogação na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

I. Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93;

II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

III. Judicial, nos termos da legislação;

IV. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2 No caso de qualquer das Partes exercer o direito de rescisão antecipada ficará obrigada, no caso do **CONTRATANTE**, a efetuar os pagamentos dos serviços já autorizados.

15.3 Responderá ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O valor é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo



aumento de impostos e taxas e outros tributos que possam repercutir no equilíbrio econômico-financeiro da **CONTRATADA**, após a assinatura deste contrato, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8666/93 e 10.520/02, estabelece-se que:

I. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com o **CAU/GO**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto contratual;
- c) falha na execução do contrato;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

II. Na ocorrência de qualquer dos casos especificados no inciso I alínea "a" da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado para a presente contratação;

III. Na ocorrência dos casos especificados no inciso I, alínea "b", da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total empenhado para a presente contratação, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

17.2 Os valores das multas serão descontados dos pagamentos, eventualmente devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, cobrados judicialmente.

17.3 Se os valores dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

17.4 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** serão cobrados judicialmente, inclusive com inscrição na dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os serviços serão demandados ou excluídos pelo **CONTRATANTE**, por meio de documento escrito, fornecido pela **CONTRATADA**;

18.2. Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial;

18.3. Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.




CAU/GO

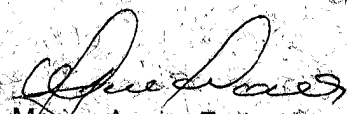
Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Goiás

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

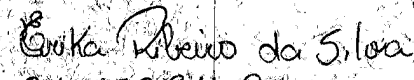
Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

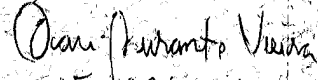
Goiânia, 26 de agosto de 2015


Arnaldo Mascarenhas Braga
Presidente
CPF: 071.315.261-34


Mariana Aguiar Faria
Cargo: Procuradora
CPF: 096.888.111-49

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF nº 054.672.831-95

Nome: 
CPF nº 025.226.041-47